



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 61/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 4, de 21 de julho de 2025.

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Define mecanismos de proteção aos dados pessoais de titulares no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, recepcionando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 30 de julho de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 4, de 21 de julho de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Nos termos regimentais, o Vereador Hélio de Farias foi designado relator da matéria, incumbindo-lhe a emissão do presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de regulamentar, no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A proposta normativa disciplina conceitos, princípios, direitos dos titulares, obrigações do controlador, operador e encarregado de dados, bem como estabelece mecanismos de proteção, segurança, responsabilização e governança dos dados pessoais tratados no ambiente legislativo municipal.

O projeto de resolução em análise está em consonância com os preceitos legais estabelecidos na LGPD, trazendo regulamentações adequadas à realidade e estrutura da Câmara Municipal. Dentre os pontos de destaque, observa-se:

- A clara definição dos papéis de controlador, operador e encarregado;
- A previsão de estrutura mínima necessária ao funcionamento do encarregado de dados;
- O detalhamento das atividades e obrigações quanto à coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados;
- A garantia dos direitos dos titulares, conforme o artigo 18 da LGPD;
- A vedação de repasse indevido de dados pessoais a entidades privadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas;

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1241 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

MATHEUS



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

- A obrigatoriedade de elaboração de relatórios de impacto, inventários e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

O projeto também apresenta coerência com outras normas aplicáveis, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo o equilíbrio entre a transparência pública e a proteção à privacidade dos dados pessoais.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Resolução nº 4 de 21 de julho de 2025, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Resolução nº 4, de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2025.



MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente